

Vitória (ES), sexta-feira, 31 de Janeiro de 2025.

de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 057/2022 ora aditado, que se encerraria aos 11/02/2025, passará a se encerrar em 10/08/2025.

Assinatura: 30/01/2025.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1483016

ERRATA

Considerando o resumo do Contrato nº 082/2024, referente ao processo Nº 2022-L3XB6, publicado no DIO-ES em 23/10/2024.

ONDE SE LÊ:

(...)57.273.974/0001-46

LEIA-SE:

(...)57.273.974/0001-66

Vitória/ES, 30/01/2025.

Marcelo Farias Teixeira

Gerente de Licitações e Contratos - DER-ES
Protocolo 1482549

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve INDEFERIR os recursos interpostos por:
Processo 2025-ZGK34 BARBARA FERREIRA ALVES
Processo 2025-6TT50 ESTEVAO HELMES DA SILVA
Vitória, 29 de janeiro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1482246

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 006 -S DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Complementar nº 152, de 16 de julho de 1999, alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, e atendendo o que dispõe o Decreto Nº 4087-R, de 29 de março de 2017, Decreto nº 3970-R, de 10 de maio de 2016 e Decreto Nº 2962-R, de 09 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R, de 01 de agosto de 2022 no uso de suas atribuições o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente - CONREMAS;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 004/2011 que reformula o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente - CONREMAS, conforme a seção III, da secretaria executiva dos conselhos o Art. 32º que dispõem da composição da secretaria executiva CONSEMA e CONREMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014 e pelo Decreto nº 1.737, de 03 de outubro de 2006, Decreto nº 2.906, de 02 de dezembro de 2012 e Decreto nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 no uso de suas atribuições o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

Considerando a Resolução CERH nº 006/2015 que altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme o capítulo III, da organização o Art. 4º dispõe da estrutura básica;

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR a designação da servidora, **CINTIA BARBOSA JACOBSEM**, Assessor Especial Nível I-QCE-04, NF 2928957, para responder pela função da Coordenação Jurídica do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente - CONREMAS e Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na presente data.

Vitória, 31 de janeiro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Presidente do CONSEMA/CONREMAS/CERH
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1482337

PORTARIA Nº 004-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual Eletrônico de Informações sobre Logística Reversa de Embalagens em Geral do Espírito Santo, SISREV-ES, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.683-R, de 18 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, e suas alterações;

Considerando o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2010;

Considerando a Lei Estadual nº 9.264, de 15 de Julho de 2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Considerando a Resolução CONSEMA Nº 004, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre aprovação da versão final do Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS-ES;

Considerando o Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa;

Considerando a Portaria GM/MMA nº 1.102, de 12 de julho de 2024, que regulamenta dispositivos do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, para estabelecer, no âmbito dos sistemas de logística reversa de embalagens em geral, os critérios de habilitação das entidades gestoras e os parâmetros a

serem observados por elas no desempenho de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024, que regulamenta o art. 5º, inciso I e o art. 27, inciso V do Decreto nº 11.413, de 2023, para estabelecer os critérios de habilitação dos verificadores de resultado de sistemas de logística reversa e instituir o primeiro chamamento público visando o cadastramento das pessoas jurídicas;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.655-R, de 22 de março de 2024, que regulamenta as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.683-R, de 18 de abril de 2024, que estabelece as diretrizes para a estruturação, a implementação e a operacionalização de Sistemas de Logística Reversa de Embalagens em Geral no estado do Espírito Santo;

Considerando o Acordo de Cooperação nº 002/2024, constante no processo administrativo E-docs nº 2023-R6KZ3, que tem por objeto a doação pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA, de um sistema de informática para implementação de Logística Reversa das Embalagens em Geral à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art.1º Esta portaria estabelece diretrizes e procedimentos para utilização do Sistema Estadual Eletrônico de Informações sobre Logística Reversa de Embalagens em Geral do Espírito Santo, SISREV-ES, para a prestação de informações pelos setores obrigados a estruturar, a implementar e a operacionalizar sistema de logística reversa de embalagens em geral, pós-consumo, no estado do Espírito Santo.

§ 1º O SISREV-ES é a plataforma digital utilizada na comprovação do atendimento às exigências legais referentes a sistemas de logística reversa de embalagens em geral no estado do Espírito Santo.

§ 2º O SISREV-ES é autodeclaratório, sendo responsabilidade de seus usuários as informações cadastradas e suas atualizações.

§ 3º A utilização do SISREV-ES é obrigatória para o registro e para o acompanhamento de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, pós-consumo, em todo território do estado do Espírito Santo.

Art.2º O Sistema Estadual Eletrônico de Informações sobre Logística Reversa de Embalagens em Geral do Espírito Santo é operacionalizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, em articulação e com colaboração do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, conforme Decreto Estadual nº 5.683-R, de 18 de abril de 2024.

Parágrafo único. O acesso ao SISREV-ES será feito por meio da plataforma digital do sistema, disponível no endereço eletrônico <https://recicla.es.gov.br/>.

Art. 3º Para fins desta portaria e de uso do SISREV-ES, são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa - CCRLR: documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos pós-consumo ou das respectivas embalagens sujeitas à logística reversa;

II - Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral - CERE: documento emitido por entidade gestora que certifica a empresa como titular de projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis e comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos pós-consumo ou respectivas das embalagens sujeitas à logística reversa e à reciclagem;

III - Certificado de Crédito de Massa Futura: documento emitido por entidade gestora que permite à empresa auferir antecipadamente o cumprimento de sua meta de logística reversa, relativa à massa de materiais recicláveis que será reintroduzida na cadeia produtiva em anos subsequentes, fruto de investimentos financeiros antecipados para implementar sistemas estruturantes que permitam que a fração seca reciclável contida nos resíduos sólidos urbanos seja desviada de aterros sanitários e lixões, desde que adotem premissas de impacto socioambiental, como geração de renda, educação ambiental da população e prioritariamente a inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de material reciclável;

IV - empresas aderentes: para fins da logística reversa de embalagens em geral no estado do Espírito Santo, são pessoas jurídicas que se enquadram como fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, detentoras de marcas e aquelas que, em nome destas, realizem o envase, a montagem ou a manufatura de produtos ou embalagens e que se encontrem representados por uma entidade gestora junto ao SISREV-ES;

V - embalagem em geral: qualquer embalagem que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, gerada após o uso pelo consumidor, exceto as classificadas como perigosas pela legislação e normas técnicas brasileiras;

VI - entidade gestora (no SISREV-ES): pessoa jurídica responsável por estruturar, implementar e operacionalizar Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, em modelo coletivo ou individual, no âmbito do SISREV-ES;

VII-logísticareversa: instrumento dedesenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

VIII - modelo coletivo de sistema de logística reversa: forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de maneira coletiva, estruturada e gerenciada por entidade gestora, que abranja o conjunto de entidades representativas dos setores envolvidos e das empresas aderentes;

IX - modelo individual de sistema de logística reversa: forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta por empresa não aderente ao modelo coletivo;

X - operador logístico: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que efetua a restituição de embalagens em geral, recicláveis, ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, tais como: cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, agentes de reciclagem, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil;

XI - sistema de logística reversa de embalagens em

Vitória (ES), sexta-feira, 31 de Janeiro de 2025.

geral: conjunto integrado de ações, de procedimentos e de meios destinados a viabilizar a coleta, a triagem e a restituição de embalagens em geral ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada, de forma coletiva ou individual; e

XII - verificador de resultados: pessoa jurídica de direito privado, homologada e fiscalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, responsável pela custódia das informações, pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou embalagens e pela homologação das notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores logísticos.

Art. 4º Estão sujeitos às disposições desta Portaria:

I - fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, sujeitos à logística reversa de embalagens em geral, pós-consumo, no estado do Espírito Santo, inclusive os sediados em outras unidades federativas, que operem e/ou comercializam seus produtos no estado do Espírito Santo;

II - entidade gestora de sistema de logística reversa de embalagens em geral no estado do Espírito Santo;

III - empresas aderentes à sistema de logística reversa de embalagens em geral no estado do Espírito Santo;

IV - operadores logísticos de sistema de logística reversa de embalagens em geral no estado do Espírito Santo;

V - verificadores de resultados relacionados à sistema de logística reversa de embalagens em geral no estado do Espírito Santo.

Art. 5º As informações concernentes ao sistema de logística reversa de embalagens em geral, pós-consumo, no estado do Espírito Santo deverão ser cadastradas no SISREV-ES pela entidade gestora para cada ano de referência, ano-base.

§ 1º O ano-base refere-se ao ano de inserção, no mercado capixaba, de produtos cujas embalagens em geral estão sujeitas à logística reversa, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º As informações de que trata o **caput** serão cadastradas na forma de Plano de Logística Reversa e de Relatório do Plano, o qual deve comprovar a execução do plano cadastrado por meio do cumprimento das obrigações estaduais relacionadas à logística reversa de embalagens em geral.

§ 3º A entidade gestora responsável pelo sistema de logística reversa manterá o Plano de Logística reversa e o Relatório do Plano atualizados.

§ 4º A criação do Plano de Logística Reversa e do respectivo Relatório do Plano deverá ser feita em correspondência a cada ano-base.

§ 5º O processo de recuperação das embalagens ocorrerá no ano subsequente à inserção, no mercado capixaba, dos produtos cujas embalagens em geral estão sujeitas à logística reversa.

§ 6º O sistema de logística reversa de que trata o **caput** contempla as embalagens em geral fabricadas nos seguintes grupos de embalagens:

I - vidro;
II - papel e papelão;
III - plástico;
IV - metal;
V - embalagem cartonada longa vida; e
VI - outros materiais recicláveis, exceto os classificados como perigosos pela legislação e normas técnicas brasileiras, cujas listagens, tecnicamente justificadas, poderão ser publicadas em regulamento

próprio expedido pelo IEMA, em articulação com a SEAMA.

Art. 6º São responsabilidades da entidade gestora no âmbito do SISREV-ES:

I - criar o cadastro do plano;

II - gerir o plano de logística reversa de embalagens em geral, no modelo coletivo e/ou individual;

III - definir as metas de recuperação de cada grupo de embalagens recicláveis constante do sistema de logística reversa;

IV - fornecer os quantitativos de produtos, por grupo de embalagens recicláveis, dispostas no mercado estadual no ano-base;

V - cadastrar as empresas aderentes e os operadores logísticos do plano;

VI - criar os relatórios anuais de comprovação da execução do plano;

VII - liberar o acesso aos relatórios do plano para os verificadores de resultados;

VIII - desenvolver e executar plano de comunicação contínuo com ampla divulgação; e

IX - resolver pendências, ajustar informações e atender às solicitações da SEAMA relacionadas ao SISREV-ES.

Art. 7º O cadastramento do Plano de Logística Reversa contempla as seguintes informações:

I - qualificação:

a) da entidade gestora responsável pelo sistema de logística reversa;

b) das empresas aderentes ao sistema de logística reversa;

c) dos operadores logísticos do sistema de logística reversa;

d) do verificador de resultados;

II - dados do responsável técnico pelo plano de logística reversa;

III - descrição sucinta do plano de logística reversa, apresentando suas informações principais e descrevendo sobre sua operacionalização, ações a serem implementadas para o atingimento das metas e responsabilidades dos atores envolvidos no sistema;

IV - metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual e por grupo de embalagens recicláveis, para recuperação de embalagens em geral inseridas no mercado estadual pela empresa ou pelas empresas aderentes ao sistema; e

V - comunicação ambiental.

Parágrafo único. A comunicação ambiental é a versão documental do plano e conterá o detalhamento da proposta do plano de logística reversa de embalagens em geral, coletivo ou individual, contemplando o seguinte conteúdo mínimo:

I - identificação da entidade gestora responsável pelo sistema de logística reversa de embalagens em geral;

II - identificação das empresas aderentes;

III - identificação dos operadores logísticos do sistema de logística reversa;

IV - descrição do sistema de logística reversa de embalagens em geral, com o detalhamento sobre sua operacionalização e as ações a serem implementadas para o atingimento das metas;

V - metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual, e metas geográficas para destinação dos produtos e embalagens pós-consumo colocados no mercado estadual, pela empresa ou pelas empresas aderentes;

VI - responsabilidades dos atores envolvidos no sistema de logística reversa;

VII - responsabilidade pelo custeio das ações desenvolvidas na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa;

VIII - indicadores para monitoramento do sistema de logística reversa;

IX - fluxo do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Sistema Estadual **On-line** de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo, MTR-ES;

X - ações estruturantes, para apoio e estruturação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, quando couber, se houverem;

XI - Plano de Comunicação contínuo contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos sistemas de logística reversa e no ciclo de vida dos produtos, a manutenção de uma página na internet com, minimamente, orientações sobre o descarte, locais de descarte adequado das embalagens em geral e resultados obtidos em relação às metas estabelecidas para a logística reversa, bem como, plano de educação ambiental não formal contemplando as estratégias para comunicação das regras e estruturas do sistema de logística reversa, visando à mobilização dos atores; e

XII - descrição do sistema de informação para gerenciamento e acompanhamento da implantação e operação de suas operações.

Art. 8º Para acompanhamento permanente do sistema de logística reversa e comprovação do atendimento às exigências legais referentes à sistema de logística reversa de embalagens em geral, no modelo coletivo ou individual, a entidade gestora deverá cadastrar, no SISREV-ES, relatório de comprovação do plano (Relatório do Plano), contendo:

I - a relação das empresas aderentes;

II - a quantidade de embalagens, em massa e classificadas por grupos de embalagens recicláveis inseridas no mercado estadual pelas empresas aderentes ao sistema, no ano-base, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

III - o certificado de crédito de reciclagem, proveniente de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no ano-base e no ano anterior, para a comprovação da destinação da massa de resíduos recicláveis referente ao ano base, ou seja, a quantidade de embalagens em geral, em massa e por grupo de embalagens recicláveis, reinseridas em ciclos produtivos para reutilização ou transformação em insumo ou em novo produto;

IV - a relação de operadores logísticos participantes do sistema de logística reversa;

V - a relação de comprovantes de destinação;

VI - a declaração do verificador de resultados quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 5.683-R, de 2024; e

VII - a declaração do verificador de resultados quanto ao cumprimento pela entidade gestora das metas propostas.

Art. 9º As metas previstas no artigo 7º e os prazos não poderão ser inferiores àquelas estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares, nos Acordos Setoriais e nos Termos de Compromisso de âmbito nacional ou estadual.

Parágrafo único. A SEAMA poderá definir, em instrumento próprio, para grupos de embalagens em geral, dentro da sua competência, as diretrizes

e a progressividade das metas estruturantes e quantitativas para cumprimento das exigências desta portaria.

Art. 10. O sistema de logística reversa de embalagens em geral, de modelo coletivo e individual, passa a ter validade no estado do Espírito Santo a partir do cadastramento de seu Plano de Logística Reversa junto ao SISREV-ES, o qual deverá ser permanentemente acompanhado. § 1º Para o primeiro ano de funcionamento do SISREV-ES, o cadastramento de que trata o **caput** deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta portaria. § 2º Para os anos subsequentes, o cadastramento do plano de logística reversa deverá ser realizado até 31 de maio de cada ano.

§ 3º O cadastramento do Relatório do Plano deverá ocorrer anualmente até 31 de março do ano subsequente ao ano da recuperação das embalagens.

Art. 11. Para garantir a conformidade, a regularidade e a rastreabilidade dos sistemas de logística reversa de embalagens em geral no estado do Espírito Santo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 5.683-R, de 2024, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá solicitar à entidade gestora:

I - informações e documentações complementares às fornecidas por meio do SISREV-ES;

II - alterações nos sistemas de logística reversa propostos; e

III - celebrar termo de compromisso referente a ações estruturantes, visando ao acompanhamento dos sistemas para atendimento integral do disposto nesta Portaria e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 12. Qualquer irregularidade identificada, por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, durante a análise dos documentos e do cumprimento das metas, ensejará em notificação para regularização da pendência.

Parágrafo único. O não cumprimento da notificação acarretará aplicação das penalidades cabíveis à entidade gestora e às empresas aderentes do sistema de logística reversa inadimplente e a classificação do sistema como irregular no âmbito do estado do Espírito Santo.

Art. 13. Fica instituída a bonificação em até 25% para créditos estruturantes.

Parágrafo único. A SEAMA irá definir em instrumento próprio, dentro da sua competência, as diretrizes para a operacionalização da bonificação através de consulta pública.

Art. 14. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, aplicam-se aos infratores, inclusive às entidades gestoras, às empresas aderentes, aos signatários e aos não signatários de Sistemas de Logística Reversa de Embalagens em Geral, as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de janeiro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1482391